

CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – FORO JUDICIAL (CNN/CN/CNJ-JUD)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Código Nacional de Normas relativamente ao foro judicial (CNN/CN/CNJ-JUD) é uma consolidação dos provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça voltadas ao foro judicial do Poder Judiciário.

Assemelha-se ao já publicado Código de Normas Nacional do Foro Extrajudicial, que consolidou as normas aplicáveis aos serviços notariais e registrais e que foi positivado pelo Provimento n. 149, de 24 de agosto de 2023.

O objetivo é facilitar o acesso, pelos destinatários, às várias normas aplicáveis aos diferentes aspectos relativos ao foro judicial, eliminando o cenário atual de dispersão normativa atual, que embaça a compreensão das regras em vigor.

Não há inovação normativa alguma no presente Código; apenas consolida-se os Provimentos já existentes, com um ou outro ajuste redacional exigido por motivos de sistematização.

Deixaremos para promover inovações em momento posterior, para não frustrar o intento principal deste Código: o de sistematizar as normas.

A propósito, para viabilizar o monitoramento contínuo e qualificado das necessidades normativas, optar-se-á pela criação da Comissão Consultiva Permanente do Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça – Parte Judicial (CCP-CNN/CN/CNJ-Jud). A ideia é que os acréscimos, as alterações e as supressões posteriores sejam realizadas com a máxima adesão aos problemas concretos dos Tribunais brasileiros e à melhor doutrina.

Alertamos que alguns provimentos foram conservados.

Alguns, de modo parcial, pela subsistência regras de caráter temporário (*alguns dispositivos Provimento n. 4, de 26 de abril de 2010; Provimento n. 39, de 25 de julho de 2014; do Provimento n. 130, de 24 de junho de 2022; do Provimento n. 135/2022*) ou pela conveniência de preservar anexos (*Provimento n. 29, de 3 de julho de 2013*).

Outros, de modo integral, por tratarem de ações de caráter temporário (*Provimento n. 6, de 29 de abril de 2010; Provimento n. 12, de 6 de agosto de 2010; Provimento n. 26, de 12 de dezembro de 2012; Provimento n. 54, de 18 de maio de 2016; Provimento n. 85, de 19 de agosto de 2019*) ou de atos pontuais (*Provimento n. 5, 29 de abril de 2010; Provimento n. 21, de 30 de agosto de 2012; Provimento n. 57, de 22 de julho de 2016*).

Além disso, não foram alcançadas recomendações e orientações por conta da sua natureza jurídico-normativa mais diretiva do que impositiva e do fato de algumas delas terem caráter pontual ou temporário. Listamos algumas desses atos:

- a) Recomendações n. 2/2010, 3/2012, 5/2012; 7/2012; 8/2012; 9/2013; 10/2013; 12/2013; 15/2014; 17/2014; 20/2015; 21/2015; 25/2015; 26/2016; 28/2018; 30/2019; 31/2019; 34/2019; 37/2019; 38/2019; 44/2020; e
- b) Orientações n. 1/2006; 2/2007; 3/2007; 8/2019; 9/2021; e 11/2022.

Enfim, com o presente Código de Normas, os usuários, os magistrados, os serventuários e toda sociedade poderá encontrar um endereço central de consulta a atos infralegais da Corregedoria Nacional de Justiça, o que é essencial para o contínuo aprimoramento do Poder Judiciário.

Brasília, novembro de 2023.

Luis Felipe Salomão

Ministro Corregedor Nacional de Justiça

COLABORADORES

Carolina Ranzolin Nerbass
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional
de Justiça

Daniela Pereira Madeira
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional
de Justiça

Otávio Henrique Martins Port
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de
Justiça

Roberta Ferme Sivolella
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de
Justiça

Flávio Tartuce
Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil pela
Universidade de São Paulo (USP)

Carlos Eduardo Elias de Oliveira
Consultor Legislativo do Senado Federal
e Professor de Direito Civil e Registros
Públicos

